

330011-8
Vistas - Raro
Lote: 510

AMANDA

DATA: 13/02/17

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Apelação

0000151-66.2008.8.17.1220 (0330011-8)



Assuntos: DPVAT - Acidente de Trânsito (LEI 6.194/74 - ART. 3º)
Indenização por Dano Moral - Responsabilidade do Fornecedor
Indenização por Dano Material - Responsabilidade do Fornecedor (LEI N. 8.078/90 (C.D.C.) - 12, 14, 18, §1º, II, 19, IV, E 20, II)

Tramitação Preferencial	☐ SIM ☒ NÃO
Pedido de Urgência	☐ SIM ☒ NÃO
Pedido de Gratuidade Judiciária	☐ SIM ☒ NÃO CF, Art. 5º, LXXIV

Processo do 2º Grau

Volumes	Apensos	Data da Autuação	Distribuição	Distribuição Automática
1 de 1	0	14/03/2014 12:50	24/03/2014 10:05	

Incidentes	Quantidade
Agravo	1
Embargos de Declaração	1

Órgão Julgador : 5ª Câmara Cível
Relator(a) : Des. José Fernandes de Lemos

Apelante : MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado : Marcos Antonio Inácio da Silva PB004007
Apelado : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado : João Barbosa RJ134307

Ministério Público :

Processo do 1º Grau

Nº 0000151-66.2008.8.17.1220

Classe 1º Grau : 2.1106.1107.7. Procedimento Comum - Procedimento de Conhecimento - Processo de Conhecimento - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Assunto(s) 1º Grau : 1156.6220.7779. Indenização por Dano Moral - Responsabilidade do Fornecedor - DIREITO DO CONSUMIDOR
1156.6220.7780. Indenização por Dano Material - Responsabilidade do Fornecedor - DIREITO DO CONSUMIDOR

Comarca : Salgueiro
Vara : 2ª Vara
Juiz Sentenciante : Murilo Borges Koerich

0000151-66.2008.8.17.1220 (0330011-8)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CIVIL DA
COMARCA DE SALGUEIRO - PE.

PROCEDIMENTO SUMÁRIO
(Art. 275, III, "e", CPC)

MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS,
brasileira, viúva, pensionista, CPF Nº 748.170.604-25, residente e domiciliada
à Travessa Pompeu e Dolores, nº 823, Espírito Santo, em **Salgueiro - PE**,
vem, à presença de V. Exa., por seu advogado, com escritório profissional sito
à Rua Francisca Moura, nº 548, Centro, João Pessoa, PB, Fone/Fax: 3208-
2900, propor a presente...

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

Contra **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.**, empresa seguradora com sede à
Avenida Antônio de Góis, nº 617, Bairro Pina, em Recife – PE, com Cep nº
51.110-000 e, inscrita no CNPJ sob o nº 33.166.158/0001-95, onde poderá ser
citada e, o faz consubstanciada nas seguintes razões:

1. DOS FATOS.

O marido da Autora SEVERINO MIGUEL DOS SANTOS, sofreu um
acidente de trânsito, vindo à óbito, conforme constam da Certidão de Óbito e
do Boletim de Ocorrência Policial, todos em anexo. **Inclusive, desde então a
autora recebe benefício de pensão por morte NB nº 84853972-9.**

Sendo assim, constatado que o óbito ocorreu em decorrência de
acidente de trânsito, tem a autora o direito ao recebimento da indenização, em
nome de **Seu marido**, no valor de 40 (quarenta) salários mínimos vigente à
época da liquidação de sentença, tudo acrescido de correção monetária e juros
de mora.

03
WRF

2. DO DIREITO.

2.1 DA PRESCRIÇÃO.

Como o acidente ocorreu em **1989**, vigia na época o Código Civil de 1916, cujo prazo prescricional era de **20 anos (art. 177)**.

Assim quando da entrada em vigor do novo Código Civil (Lei 10.406/2002) em 01 de janeiro de 2003, já havia se passado mais da metade do prazo prescricional do Código anterior, devendo ser aplicado a regra deste, nos termos do art. 2.028 da novel legislação civil.

Código Civil de 2002:

Art. 2.028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e, se na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada."

Como o acidente ocorreu em **27.06.1989**, em 01 de janeiro de 2003 já havia se passado mais de **dez anos**, aplicando-se, aqui, a regra da prescrição vintenária do art. 177 do Código Civil de 1916.

Então, não há como alegar-se a ocorrência da prescrição, pela aplicação do art. 256, § 3º, IX, do Código Civil vigente.

2.2 DO DIREITO AO RECEBIMENTO DO SEGURO.

A demanda ora posta á apreciação do Poder Judiciário há muito já se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92.

A jurisprudência sobre a matéria é farta:

SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – Cobrança e reparação de danos - Súmula 37 do 1º tac - Indenização que deve corresponder ao valor de 40 salários mínimos - Art. 3º da lei 6.194/74 que não foi revogado pela lei 6.205/75 - Art. 7º, IV, da CF que não impede a consideração do valor do salário mínimo para o pagamento da indenização e vedação apenas que os reajustes periódicos do salários mínimo sejam vinculados a outros critérios ou índices que lhes diminuam o poder aquisitivo - Juros do ilícito praticado pela seguradora (c. Civil, art. 398 e súmula 54 do STJ) - Obrigação, ademais, submetida a termo (c. Civil, arts. 397 e 407) - Ação procedente - Recurso da autora provido, prejudicado o da seguradora. (1º TACSP – Ap 1279210-8 – São Paulo – 11ª C. – Rel. Juiz Urbano Ruiz – J. 15.04.2004) JCF 7 JCF 7 IV

04
hbf

SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - Responsabilidade civil Acidente de trânsito. Hipótese de evento verificado antes da entrada em vigor das alterações da Lei nº 6.194/74 promovidas pela Lei nº 8.441/92. Inexigibilidade do recolhimento do prêmio. Responsabilidade de qualquer seguradora integrante do consórcio para o pagamento, ainda que identificado o veículo. Súmula nº 257 do STJ e precedentes dessa corte. Inocorrência de afronta ao direito adquirido. Descabimento, também, da pretendida redução do quantum indenizatório. Ação de cobrança procedente. Recurso não provido. (1º TACSP - AP-Sum 1196980-7 - São Paulo - 3ª C. - Rel. Juiz Oswaldo Erbetta Filho - J. 09.03.2004)

No âmbito do STJ, a matéria já se encontra sumulada (súmula nº 257). Para ilustrar, colaciona-se o seguinte aresto:

Civil. Seguro Obrigatório (DPVAT). Valor quantificado em salário mínimo. Indenização legal. Critério. Validade. Lei 6.194/74. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de 40 (quarenta) salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do Salário Mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ. (Resp 146.186/RJ. 12.12.2001)

Portanto, tem a autora, como representante do seu marido, o direito ao recebimento da indenização, no valor de 40 (quarenta) salários mínimos, vigente à época da liquidação, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

Destarte, caso a seguradora Ré comprovar que pagou alguma importância, à título de DPVAT, na época, tal valor deverá ser descontado do montante da presente postulação.

3. PEDIDOS.

PELO EXPOSTO, e com fulcro na CF/88 e na legislação de regência, bem como nos princípios gerais do Direito aplicáveis, requer a V. Exa.:

a) citar a ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente por ocasião da audiência de conciliação/instrução a ser designada;

b) em caso de negativa de conciliação, requer o julgamento antecipado da lide, ante a desnecessidade de produção de prova em audiência (art. 330, I, CPC);

c) condenar a ré ao pagamento da indenização (seguro DPVAT) no valor de 40 (quarenta) salários mínimos, vigente à época da liquidação da sentença ou, o saldo, acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;

d) a concessão dos benefícios da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

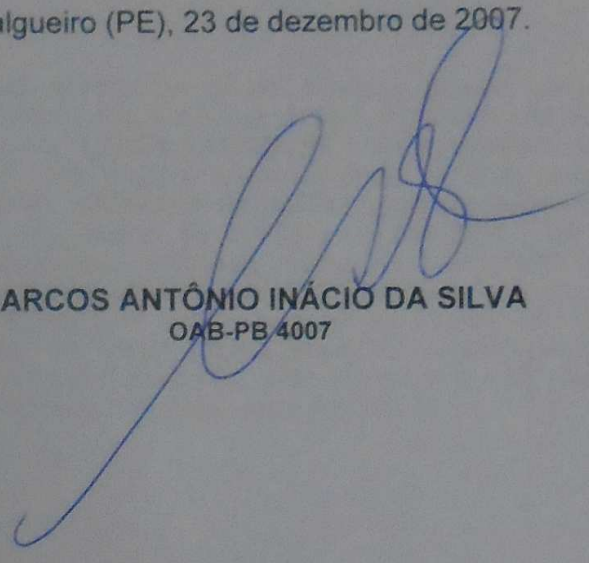
05
Jup

e) Protesta provar por todos os meios em direito permitido. Inclusive depoimento autoral e testemunhal, testemunhas estas que comparecerão independente de intimação.

Dá-se à causa o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, equivalentes, nesta data, a R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

Pede DEFERIMENTO.

Salgueiro (PE), 23 de dezembro de 2007.



MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB-PB 4007



MARCOS INÁCIO

ADVOCACIA

06
JUL

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS, Brasileira, viúva, Pensionista, CPF. Nº 748.170.604-25, Renegate e domiciliada à TRAVESS POMPEU E DO LONES, Nº 823, Espinho Santo, Em SALGUEIRO/PE.

OUTORGADO:

MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB, 4007, OAB/PE 573-A, OAB/AL 5732-a e OAB/RN 560-A, portador do CIC (MF) nº 206.448.414-00, EDSON BATISTA DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 3183, OAB/PE 569-A e OAB/AL 5731-A, portador do CPF(MF) 185.572.524-04, JOÃO CARDOSO MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS nº 19.368, portador do CPF(MF) 008.846.850-04, NELSON AZEVEDO TORRES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB 11488, portador do CPF. 031.129.754-48, e GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 11057, portador do CIC(MF) nº 024.587.244-26 e EUTÁCIO BORGES DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 11671, portador do CIC (MF) nº 258.344.014-49, todos com escritório à Rua Bartolomeu Anacleto, 647 - São José - RECIFE-PE.

PODERES:

Por este instrumento o Outorgante supra qualificado, nomeia e constitui os Outorgados acima identificados, seus bastantes procuradores, conferindo-lhe os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia Et Extra", para agirem, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes poderes especiais para requerer em Juízo ou fora dele, como também confessar, transigir, desistir, firmar acordos ou compromissos, representar o mesmo perante os Órgãos Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, receber cheques decorrentes de condenação judicial, além de outros não expressamente constantes nesse mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

SALGUEIRO/PE, 20 de Novembro de 2001

Maria do Socorro do Nascimento dos Santos
outorgante

Cartão de Identidade



29

Maria do Socorro do Nascimento dos Santos
Assinatura do Portador

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07/11/49

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 1.892.501

NOME Maria do Socorro do Nascimento dos Santos
FILIAÇÃO José Sebastião do Nascimento e Antonia Januária de Oliveira
LOCALIDADE Salgueiro-PE
DATA DE NASCIMENTO 03-07-1949
NATURALIDADE PE
REGISTRO 11-10-1978

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Ministério da Fazenda
Receita Federal

CPF

748.170.604-25

MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

03/07/1949



Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

11/2007

CAIXA

CEBULA DE IDENTIDADE



29

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO PORTADOR

Manoel de Sousa Filho do d. da Silva

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DE BRASILE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL

L. 892.501.

NOME Maria do Socorro do Nascimento
FILIAÇÃO José Sebastião do Nascimento
e Antonia Januária de Oliveira

Salgueiro-PE

03-07-1949

NATURALIDADE

DATA DO NASCIMENTO

RECIFE-PE

11-10-1978

DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOED. DO BRASIL

04
2082



Ministério da Fazenda
Receita Federal

CPF

748.170.604-25

**MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO
DOS SANTOS**

03/07/1948



Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

11/2007

CAIXA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Pernambuco

COMARCA DE Salgueiro

MUNICÍPIO DE Salgueiro

DISTRITO DE Salgueiro

Maria de Fátima Silva Cavalcanti

Oficial Substituto do Registro Civil

Certidão de Casamento

CERTIFICO que, sob o n.º 3.787, à fls. v154, do livro n.º 20 de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 05 de dezembro de 1975, foi feito o casamento de SEVERINO MIGUEL DOS SANTOS E MARIA, digo, e MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO.-

contralido perante o Juiz Dr. Petrucio Roberto Tobias Granja e as testemunhas Severino Belarmino de Souza e Maria das Graças do Nascimento Gundim.-

Ele, nascido em Parnamirim - Pernambuco

aos 13 de agosto de 1947

profissão marceneiro

nesta cidade

domiciliado

João Miguel dos Santos e Maria Generosa da Conceição.-

Ela, nascida em Salgueiro - Pernambuco

aos 03 de julho de 1949

profissão doméstica

nesta cidade.-

domiciliada

José Sebastião do Nascimento e Antonia Januária de Oliveira.-

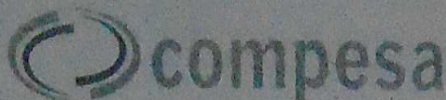
a qual passou assinar-se MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS-
Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 N.ºs I, II, e IV do Código Civil Brasileiro. - Observações:

O referido é verdade e dou fé.

Salgueiro 05 de dezembro de 1975

D. B. e S.

Maria de Fátima Silva Cavalcanti
Oficial Substituto



CARPE 0800 281 38 44

CNPJ 06.789.825/0001-64
INSC EST N° 13.1.901.0514388-20600 81 0195
www.compesa.com.br

MATRÍCULA

2103476.2

ESCRITÓRIO SALGUEIRO

CLIENTE MARIA DO S DOS N D SANTOS

VENCIMENTO

22/10/2007

INSCRIÇÃO

122.320.025.0134.000

ENDEREÇO DO IMÓVEL

TRV POMPEU E DOLORES, N. 00823 - BAIRRO NAO INFORM

FATURA

09/2007-4

RESPONSÁVEL ENDEREÇO PARA ENTREGA

ÁGUA

ESGOTO

LIGADO

POTENCIAL

ÚLTIMOS CONSUMOS

08/2007	-	20	05/2007	-	17
07/2007	-	16	04/2007	-	17
06/2007	-	22	03/2007	-	20

ECONOMIAS CONS POR ECONOMIA COD AUXILIAR

1

18

1R00000533000018

ANTERIOR

LEITURA

ATUAL

CONSUMO DIAS

MÉDIA (M³)

305

323

18

33

0,55

06/09/2007 09/10/2007
CONSUMO REAL

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS

CONSUMO POR FAIXA

VALOR R\$

ÁGUA

RESIDENCIAL 001 UNIDADE

ATE 10 M3 - R\$ 19,95 (POR UNIDADE)

11 M3 A 20 M3 - R\$ 2,29 POR M3

MULTA P/IMPONTUALIDADE

08/2007

JUROS DE MORA

04/2007

03/2007 02/2007

TAXA EMISSÃO 2A. VIA

06/2007

05/2007

10 M3

19,95

8 M3

18,31

0,87

4,91

3,86

TOTAL

R\$

47,90

SR. USUÁRIO: EM 31/08/2007, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DÉBITO COM A COMPEA. COMPAREÇA A UM DOS NOSSOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO. EVITE O CORTE. CASO O SEU DÉBITO TENHA SIDO PAGO APÓS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE ESTE AVISO.

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

(Decreto n° 5.440 e Portaria 518/MS)

GERÊNCIA REGIONAL:

SALGUEIRO

Mês/Ano:

08/2007

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

TURBIDEZ (uT)

CLORO (mg/l)

PARÂMETROS (Valores Médios)

2,00

2,00

VIA CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

008.371

82630000000-5 47900018122-8 21034762000-2 05200740003-6



02103476.2

INSCRIÇÃO

122.320.025.0134.000

FATURA

09/2007-4

NÃO RECEBER APÓS

31/12/2007

VENCIMENTO

22/10/2007

47,90

GRUPO:

32

FIRMA:

4-008.371

SEQ.:

008.371

VIA COMPEA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DECLARAÇÃO DE POBREZA

(LEI Nº 1.060/50)

10
10/11

Eu, MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS
profissão: Pensionista, Estado civil: viúva,
CPF: 748.170.604-25, RG nº _____, residente e
domiciliado à Travessa Raimundo e Dolores, nº 823,
Bairro: esp. Santo, Cidade: Salvador, Estado: PE,
declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei que
não possuo condições financeiras de arcar com as custas
processuais, sob pena de prejuízo da manutenção própria e de minha
família, nos termos da Lei 1.060/50 e alterações supervenientes.

Salvador/PE, - 20 de Novembro de 2007.

Maria do Socorro do Nascimento dos Santos

Declarante



Estado de Pernambuco
SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA

DPJ. - DEPIN
1ª DEL. M. DE POL. DE PETROLINA

C E R T I D ã O



C E R T I F I C O, a pedido verbal de pessoa interes-
sada que, revendo o livro próprio de queixadigo, ocorrências de
trânsito desta 1ª Delegacia M. de Polícia, nele encontrei a ocor-
rência nº 52/89, fls. 29 com o seguinte teor. Às 10:00 horas de
hoje compareceu a esta Delegacia o Sr. Romulo Roza Soares, brasi-
leiro, natural de Salgueiro-PE, casado, comerciante, residente à
rua Praça Maria Auxiliadora, nº 235, nesta cidade. Queixando-se
que no dia 27 do corrente mês, por volta das 18:00 horas, houve
um acidente de trânsito na rua do Progresso na altura do número
747, B. Pailhinha, nesta cidade, envolvendo o veículo marca GM
Chevrolet tipo caminhão, ano 1986, placa VA 8071 DE, chassis 9BQ-
5653WXGCC012653, de propriedade da firma CONSTRUTORA PHOENIX LTDA,
que na ocasião do acidente era dirigido pelo motorista Erivaldo
Tota da Silva, quando a vítima Severino Miguel dos Santos, deslo-
cava-se do trabalho foi o mesmo atropelado pelo referido veículo,
e que a vítima foi socorrida para o Hospital Dom Malam, nesta ci-
dade, sendo atendido imediatamente vindo a falecer após a entra-
da; a vítima residia na rua do Progresso, nº 747, nesta cidade,
e serviram como testemunhas Josinaldo Monteiro de Araújo, resi-
dente à Vila Havani, nº 298, nesta, e Zildo Enoque Zuzu, residen-
te à AV. da Integração, nº 428, nesta cidade. Nada mais havendo
deu-se por encerrado a presente certidão que vai legalmente assi-
nada por mim escrivão que datilografei. Era o que continha. Dou
fé.

Petrolina, 25 de julho de 1989.

José Nailton de S. Lima
Escrivão de Polícia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
COMARCA DE PETROLINA
MUNICÍPIO DE PETROLINA
DISTRITO DE PETROLINA

Maria Auxiliadora S. Tavares
Oficial do Registro Civil

ÓBITO Nº 8.127

CERTIFICO que, às fls. 57..... do livro nº 49.....
de Registro de Óbitos, foi encontrado hoje o assento de
SEVERINO MIGUEL DOS SANTOS..... falecido aos
27 de Junho de 1989..... às 19:00 horas, em PETROLINA -PE.....
..... do sexo Masculino, profissão
MARCINEIRO..... natural de PARNAMIRIM -
PE..... residente e domiciliado em
SALGUEIRO -PE..... com
41 ANOS.. de idade, estado civil CASADO.....
..... filho de JOSE MIGUEL DOS SANTOS.....
é de Dona MARIA GENEROSA DA CONCEICAO.....
Foi declarante MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO SANTOS.....
sendo o atestado de óbito firmado por DR -PEDRO ALCANTARA MOURA...
..... que deu como causa da
morte POLITRAUMATISMO, PARADA CARDIO RESPIRATORIA..... e o
sepultamento feito no cemitério de SALGUEIRO -PE.....

Observações:

**
**
**

O referido é verdade e dou fé.

Petrolina (PE), 12 de Fevereiro de 2014

Oficial do Registro Civil



INPS / Instituto Nacional de Previdência Social

DIVISÃO LOCAL DE SEGUROS SOCIAIS

AGÊNCIA/POSTO DE BENEFÍCIOS

CÓDIGO

15.037.00

Certifico para os fins previstos no parágrafo 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº 26 de 11/09/75, Lei nº 6.858 de 24/11/80, e parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº 85.845 de 26/03/81, que foi concedida a **PENSAO - ACIDENTE DO TRABALHO**

NOME DO SEGURADO

DOC. IDENT.

Nº/BENEFÍCIO

SEVERINO MIGUEL DOS SANTOS

78435/0234

84853972/9

ÚLTIMO EMPREGADOR

COC

CONSTRUTORA PHOENIX LTDA

11350071000130

REQUERIDA EM

CPF

06/10/89

74817060425

DATA DO DBITO 27/06/89

PIS / PASEP

12022017821

DEPENDENTE(S)

NOME

QUALIDADE

DATA NASC.

MARIA DO SOCORRO N SANTOS

VIUVA

03/07/1942

FRANCISCO HUGO N SANTOS

FILHO

22/10/1976

CICERO RICARDO N SANTOS

FILHO

24/12/1977

MARIA APARECIDA N SANTOS

FILHA

15/01/1980

ANDRE NASCIMENTO SANTOS

FILHO

13/07/1981

Esta Certidão tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

09073

- a) PIS — Programa de Integração Social
- b) PASEP — Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- c) FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
- d) Quantias devidas pelo empregador a seu empregado em decorrência de relação de emprego
- e) Restituição de Imposto de Renda
- f) Saldos de contas bancárias, cadernetas de poupança, fundo de investimento, até 500 (quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e desde que não existam, na sucessão, outros bens sujeitos a inventário.

LOCAL E DATA

SALGUEIRO

PE 12/01/90

RUBRICA E Nº FUNCIONÁRIO

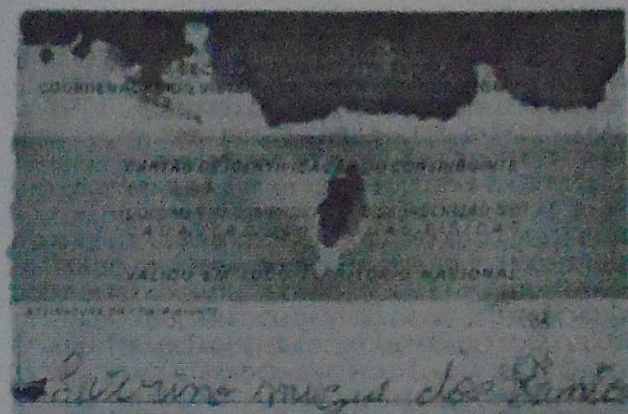
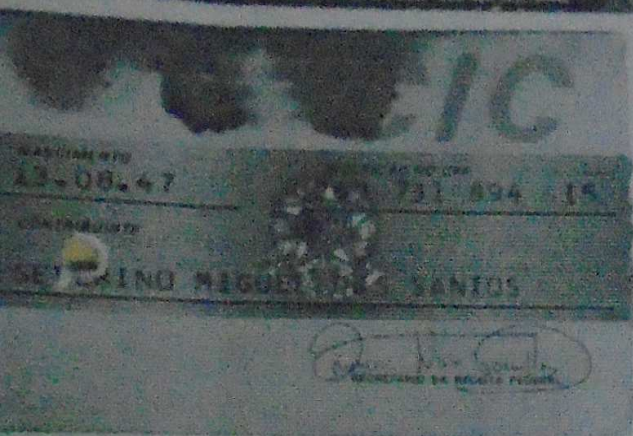
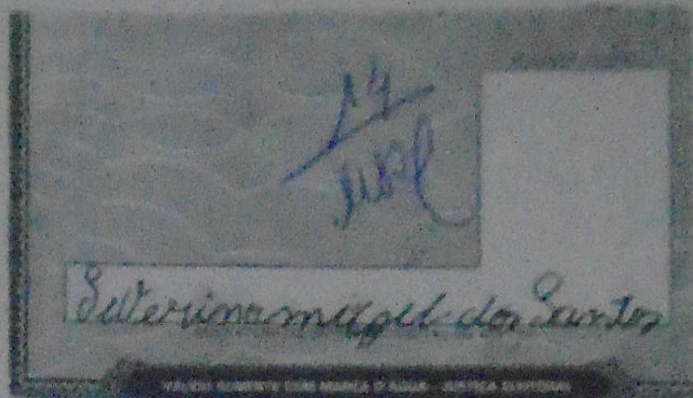
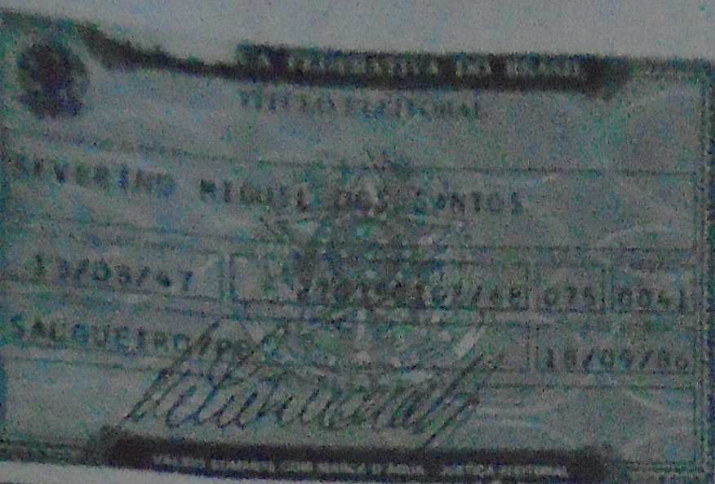
ASS. DO AGENTE OU CHEFE DO POSTO

ADENILSON DE S. GONDIM

JOÃO BATISTA DE SILVA

Ass. de Previdência Social

DATAPREV - 4174/1





CA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

SEVERINO MIGUEL DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO

13/08/47

INSCRIÇÃO

210350108/68

DV.

ZONA

SEÇÃO

075

0041

MUNICÍPIO / UF

SALGUEIRO/PE

DATA DE EMISSÃO

18/09/86

Handwritten signature

PRESESIONTE DO TÍTULO

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

POLEGAR DIREITO

14
jul

Alteração no registro de voto
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



NASCIMENTO

13.08.47

INSCRIÇÃO NO CPF

260 731 894 15

CONTROLE

CONTRIBUINTE

SEVERINO MIGUEL DOS SANTOS



Antônio Silva
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBANTE DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Silvino Mendes de Almeida



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

245.2008.000151-4 Ação Cobran

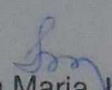
CGJPE
FLS. 15
2ª Vara

CERTIDÃO

Certifico que na data de hoje, 04.02.08 recebi o presente feito, devidamente registrado eletronicamente sob o nº 245.2008.000151-4

O referido é verdade e dou fé.

Salgueiro, 4 de fevereiro de 2008

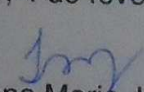

Isana Maria Januário
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Salgueiro.

Do que para constar, lavrei este termo.

Salgueiro, 4 de fevereiro de 2008.


Isana Maria Januário
Chefe de Secretaria

-16-
M.A.

DESPACHO

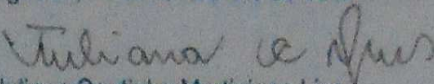
R.H.

Defiro o pedido de concessão de Justiça gratuita, diante da alegação de pobreza firmada pelo autor, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 1.060/1950.

Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, art. 285 e 297).

Cumpra-se.

Salgueiro, 11 de fevereiro de 2008.


Juliana Coutinho Martiniano Lins
Juíza Substituta



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

Fórum Cornélio de Barros Muniz e Sá
R Joaquim Sampaio, 321 - Centro, Salgueiro/PE
CEP: 56000000 Telefone: (087) 3871.1303

17
Jul

Carta Precatória nº 2008.0024.000449

JUSTIÇA GRATUITA

Distribuição

Despacho do Juízo Deprecado

Deprecante

Comarca de Salgueiro
Juízo de Direito da Segunda Vara da Comarca de Salgueiro

Deprecado

Juiz(a) de Direito da Comarca de RECIFE/PE

Dados do Processo

Ação: Ação de cobrança

Processo Nº: 245.2008.000151-4

Partes

Autor: MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO DOS

Réu: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Local da Diligência

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
AVENIDA ENGENHEIRO ANTÔNIO DE GÓES, 617
BAIRRO: PINA - CEP: 51.110-000

Despacho do Juiz Deprecante

CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CIENTE QUE, NÃO CONSTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA (CPC, ART. 285 E 297)

O(A) DOUTOR(A) Juliana Coutinho Martiniano Lins, Juiz(a) de Direito da Segunda Vara da Comarca de Salgueiro, da Comarca «Comarca», Pernambuco,

FAZ SABER ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da Comarca a quem foi esta distribuída ou da Comarca onde estiver a pessoa procurada, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V.Exa. se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s) nos termos e de acordo com a(s) peça(s) e documento(s) apresentado(s) que acompanha(m) esta, devidamente autenticado(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta Carta. Encarece, ademais, a devolução da presente devidamente cumprida. Salgueiro, 14 de fevereiro de 2008.

Eu, *Isana Maria Januário* Chefe de Secretaria, subscrevo.
Isana Maria Januário

Juliana Coutinho Martiniano Lins
Juliana Coutinho Martiniano Lins
Juíza Substituta

Qval

DIRETORIA

RP 126319899

32 810



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

Fórum Cornélio de Barros Muniz e Sá
R Joaquim Sampaio, 321 - Centro, Salgueiro/PE
CEP: 56000000 Telefone: (087) 3871.1303

-19-
Quil

9295-3

Carta Precatória nº 2008.0024.000449

JUSTIÇA GRATUITA

Distribuição

Despacho do Juízo Deprecado

Deprecante

Comarca de Salgueiro
Juízo de Direito da Segunda Vara da Comarca de Salgueiro

R. A. CUMRA-SE E, EM
SEGUNDA, DEVOLVA-SE

Deprecado

Juiz(a) de Direito da Comarca de RECIFE/PE

RECIFE 17.3.08

Juiz Diretor do Foro

Dados do Processo

Ação: Ação de cobrança

Processo Nº: 245.2008.000151-4

Partes

Autor: MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO DOS
Réu: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Local da Diligência

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
AVENIDA ENGENHEIRO ANTÔNIO DE GÓES, 617
BAIRRO: PINA - CEP: 51.110-000

Despacho do Juiz Deprecante

CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CIENTE QUE, NÃO CONSTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA (CPC, ART. 285 E 297)

O(A) DOUTOR(A) Juliana Coutinho Martiniano Lins, Juiz(a) de Direito da Segunda Vara da Comarca de Salgueiro, da Comarca «Comarca», Pernambuco,

FAZ SABER ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da Comarca a quem foi esta distribuída ou da Comarca onde estiver a pessoa procurada, que dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V.Exa. se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s) nos termos e de acordo com a(s) peça(s) e documento(s) apresentado(s) que acompanha(m) esta, devidamente autenticado(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta Carta. Encarece, ademais, a devolução da presente devidamente cumprida. Salgueiro, 14 de fevereiro de 2008.

Eu, Isana Maria Januário Chefe de Secretaria, subscrevo.

Isana Maria Januário

Juliana e Lins
Juliana Coutinho Martiniano Lins
Juíza Substituta